



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



L. U.
B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 055/2015.

**Autorizado pelo Processo Licitatório nº 024/2015.
Na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2015.**

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO E SUPERVISIONADO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO E PIM, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA ESTÁGIO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de abril, nº 302, Centro na cidade de Campos Borges – RS, CEP 99.435.000, representado pela Prefeita Municipal Sr. **SANDRA REGINA SOARES**, portador cadastro de pessoa física sob o nº 958.421.600-72, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RS-CIEE/RS**, (Pessoa Jurídica), sito na AV. Dom Pedro II, município de Porto Alegre, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 92.954.957/0001-95, representado neste ato por **LUIZ CARLOS EYMAEL**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 063.155.770-91, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual:

Proposta da **CONTRATADA** vencedora do Processo de Licitação nº 024/2015, sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 010/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para agenciamento no preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes da Educação Superior, de educação profissional, de Ensino médio e ensino superior e PIM junto ao Município de Campos Borges - RS,

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



111
B

envolvendo a realização dos processos seletivos públicos conforme termo de referência em anexo ao Edital de Licitação referido acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá prestar serviços de agente de integração para realização de estágios profissionalizantes para estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular de educação de nível médio e superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **10 % (dez por cento)**, sobre o valor da bolsa auxílio estágio de cada estagiário vinculado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, até o 05º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio devendo estar acompanhado da nota fiscal/fatura e com a devida quitação e aprovação por servidor público responsável pela prestação dos serviços.

Parágrafo Único. Na nota fiscal/fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I. arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transporte, responsabilidade civil bem como aos riscos atinentes à atividade do estagiário, inclusive despesas que venham a incidir no período da contratação.
- II. assumir todas as despesas necessárias a execução do contrato.
- III. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização ao Município e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.
- IV. responder pela segurança, bem como a observação das normas técnicas dos estagiários a serem contratados.
- V. selecionar através de processo seletivo público os estudantes que serão encaminhados à Prefeitura, em números e requisitos, considerando os critérios estabelecidos pelo Contratante e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do estagiário
- VI. providenciar para que a Prefeitura e a Instituição de Ensino assinem o termo de compromisso do estágio nos moldes da Lei Federal 11.788/08. Será responsabilidade da Contratada providenciar a assinatura das instituições de ensino que atuam com ensino à distância;
- VII. efetuar a contratação, bem como o andamento do estágio, além de representar formalmente a Prefeitura junto as Instituições de Ensino;
- VIII. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



- IX. realizar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte (quando for o caso), repassados pela Prefeitura. Os estudantes com a documentação em dia deverão receber a bolsa auxílio em no máximo dois dias úteis após o repasse da CONTRATANTE;
- X. disponibilizar à Prefeitura sistema de pagamento que permita a geração de boleto e acompanhamento da situação de todos os estagiários quanto ao controle de documentação, pagamentos e de controles de recessos on-line, entre outros previstos no item do termo 2.15 do termo de referencia;

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I. informar da existência de vagas de estágio, fazendo constar a qualificação desejada, a carga horária semanal e o valor da bolsa auxílio e do vale transporte;
- II. aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados pela CONTRATADA;
- III. organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio, bem como indicar responsável pelos estudantes;
- IV. estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, sem ferir a Lei Federal 11.788/08;
- V. estabelecer o valor da bolsa auxílio e do vale transporte a serem pagos mensalmente;
- VI. efetuar o repasse mensal do valor devido a CONTRATADA até o 05º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;
- VII. indicar um servidor do quadro pessoal, com formação na área do curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- VIII. por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IX. manter disponível documentos que comprovem a realização do estágio para fiscalização;
- X. assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou recesso de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano;
- XI. observar o disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.788/08;
- XII. aplicar aos estagiários legislação relacionada a saúde e a segurança no trabalho;
- XIII. respeitar o período de duração do estágio, que será no máximo de 02 anos, sendo que o termo de compromisso deve ser renovado semestralmente;
- XIV. realizar a publicação dos editais referentes aos processos seletivos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A carga horária dos estagiários devem respeitar os seguintes critérios:

- I. Ensino Médio, educação profissional, educação superior e PIM: máximo de 06 horas por dia;

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2015, Lei 1.346 de 16 de dezembro de 2014:


**"Trabalho, transparência e igualdade"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



ÓRGÃO: 08 – SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 PROJETO: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
 RUBRICA: 3.390.39- 000000 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 03 – SEC. MUN. DE ADM. PLANJ. IND. COM. E TURISMO
 UNIDADE: 03.01 – GAB. DO SEC. E ORGÃOS SIBORDINADOS
 PROJETO: 2020 – MANUT. DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
 RUBRICA: 3.390.39- 000000 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento terá vigência durante o período de 12 (doze) meses, contado da data em que for firmado, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente de:

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da nota fiscal/fatura, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado;
- c) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE a **Sra. Mardile Helena Marion yora** CPF 663.776.920-72; Pela CONTRATADA a **Sra. Francesca Silva dos Santos** CPF 013.185.130-65.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2015, a Lei Federal nº 10.520 de 02 de dezembro de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1281/2010 de 23 de junho de 2010, e nos casos omissos, à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da comarca de Espumoso (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Campos Borges (RS), aos 30 dias de abril de 2015.


SANDRA REGINA SOARES
 Prefeita Municipal.


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RS-CIEE/RS

Contratada

Luiz Carlos Eymael
 Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS:


 001.460.120-35


 001.460.120-35

"Trabalho, transparência e igualdade"